



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Revoga a Resolução Nº 07/2007 e dá nova redação ao Regulamento de Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Magistério Superior ou de Educação Básica do Quadro de Professores da UFCG, nas Classes de *Auxiliar, Assistente e Adjunto* e Classes *C, D, E*, dos respectivos magistérios.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 109 do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a legislação federal pertinente à matéria;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.037087/11-09, que trata de alterações a serem feitas nos termos da Resolução Nº 07/2007, e

À vista das deliberações desta Câmara, em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos I e II, a nova redação do Regulamento de Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Magistério Superior ou de Educação Básica, do Quadro de Professores da UFCG, nas Classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Classes C, D, E, dos respectivos magistérios.

Art. 2º O Regulamento de que trata esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 07/2007, desta Câmara.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de abril de 2012.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Regulamento de Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Magistério Superior ou de Educação Básica, do quadro de Professores da UFCG.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O ingresso na Carreira dos Magistérios Superior ou de Educação Básica, no quadro da UFCG, far-se-á mediante realização de Concurso Público de Provas e Títulos, em acordo com a legislação vigente e o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para o concurso de que trata o artigo anterior, podem inscrever-se profissionais com a titulação exigida no Edital.

Parágrafo único. Os diplomas que atestam a titulação mencionada neste artigo deverão ser expedidos por cursos de graduação reconhecidos pelo INEP/CNE/MEC e ou por cursos de pós-graduação recomendados pela CAPES.

**CAPÍTULO II
DA ABERTURA DO PROCESSO**

Art. 3º O Reitor determinará a abertura de concurso, a partir da existência de vagas no quadro permanente de Professores do Magistério Superior e ou de Educação Básica, considerando as necessidades específicas dos Centros.

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas de acordo com os critérios contidos em atos normativos que disciplinam a matéria.

Art. 4º Atribuídas as vagas, na forma do artigo anterior, e determinada a abertura do concurso, caberá à Unidade Acadêmica interessada definir a área de conhecimento, áreas conexas, programa, comissão examinadora e a(s) Classe(s), bem como as especificações complementares pertinentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do conhecimento da determinação do Reitor.

Parágrafo único. A(s) Classe(s) do(s) Concurso(s) ficará(ão) restrita(s) ao Magistério de competência da Unidade Acadêmica.

Art. 5º Caberá à Direção do Centro ao qual está vinculada a Unidade Acadêmica interessada, abrir as inscrições por meio de Edital, cujo aviso será publicado no Diário Oficial da União e em, pelo menos, um órgão de grande circulação da imprensa estadual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento das informações observadas no *caput* do artigo anterior.

§ 1º O Edital, cuja minuta geral seguirá orientação da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, deverá conter as seguintes informações:

- I – período, local(is), horários, datas e a(s) forma(s) de realização de inscrição;
- II – denominação da Unidade Acadêmica para a qual se faz o concurso;
- III – descrição das atribuições do cargo, na forma do Estatuto e Regimento Geral da Instituição;
- IV – denominação do Cargo, Classe e Nível de ingresso e remuneração inicial;
- V – área de conhecimento objeto do concurso e áreas conexas;
- VI – discriminação dos tópicos do programa e bibliografias recomendadas;
- VII – indicação de que trata de concurso de provas e títulos;
- VIII – número de vagas a serem preenchidas, com indicação daquelas reservadas aos portadores de deficiência física, quando for o caso;
- IX – período de validade do concurso;
- X – regime jurídico e regime de trabalho do cargo a ser provido;
- XI – valor da taxa de inscrição;
- XII – titulação acadêmica mínima na área objeto do concurso ou áreas conexas;
- XIII – se é admissível inscrição postada por correio;
- XIV – outras informações exigidas na legislação vigente;
- XV – relação da documentação mínima a ser apresentada no ato da posse.

§ 2º No exercício da sua autonomia administrativa, o Centro elaborará a minuta, de que trata o parágrafo anterior, em conformidade com as suas necessidades e realidade, não podendo extrapolar os prazos estabelecidos.

§ 3º O Edital estabelecerá, observadas as normas pertinentes à matéria, as condições para a realização do concurso, podendo prever, na hipótese de o número de inscrições homologadas, na área do concurso para uma Classe, ser inferior ao total de vagas, abertura imediata de prazo para nova inscrição de candidatos, em outra Classe para ocupação das vagas restantes.

§ 4º Findo o prazo geral das inscrições, conforme exposto no Edital, caso o total de inscrições homologadas na área do concurso para uma Classe ainda permaneça inferior ao das vagas, a Unidade Acadêmica poderá decidir pela publicação de um novo edital, com alteração da Classe e ou da área, para ocupação da(s) vaga(s) que restarem.

§ 5º O cálculo do número de vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiências será efetuado considerando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão efetuadas, no período estabelecido pelo Edital, mediante requerimento do candidato ou de seu procurador devidamente habilitado, dirigido ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica e instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia de documento de identidade, devidamente reconhecido com fé pública;
- b) comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição;
- c) declaração de que aceita as condições e normas estabelecidas nesta Resolução e no Edital de inscrição, e que delas tem pleno conhecimento.
- d) instrumento procuratório com firma reconhecida, em caso de inscrição efetivada por procurador.

§ 1º Ao servidor público é proibido atuar como procurador perante repartições públicas, conforme o disposto no Inciso XI do Art. 117, da Lei nº 8.112/90.

§ 2º É vedada a inscrição condicional, não sendo admitida complementação documental fora do prazo fixado em edital.

§ 3º O servidor designado pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica para receber, na fase de apresentação dos títulos, o *curriculum lattes ou vitae* com a documentação comprobatória, conferirá e autenticará os documentos entregues pelo candidato ou seu procurador, rubricando e numerando todas as páginas, à vista deste, e listando o material não textual.

§ 4º No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador receberá cópia desta Resolução, do Edital, da lista sêxtupla contendo os nomes dos professores que compõem a Comissão Examinadora, e demais instruções eventualmente exaradas.

§ 5º O portador de deficiência, ao se inscrever para as vagas a que tem direito, deverá declarar a deficiência da qual é portador, ficando cientificado de que deverá se submeter a exame médico oficial multidisciplinar de avaliação prévia na UFCG.

§ 6º O candidato portador de deficiência que necessitar de apoio instrumental especial deverá especificá-lo no requerimento da inscrição e manter entendimento com a organização do concurso.

§ 7º Os candidatos estrangeiros aprovados e classificados deverão apresentar, à Secretaria de Recursos Humanos – SRH, no momento da posse, o visto permanente de residência no País.

Art. 7º Pode-se admitir inscrição postada no correio, na forma de SEDEX, com data e hora de postagem dentro do prazo definido no Edital.

§ 1º A possibilidade, ou não, do modo de inscrição de que trata o *caput* deste Artigo, constará no Edital do Concurso.

§ 2º A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso enviará, via correspondência eletrônica, aos candidatos com inscrição postada no correio, os documentos a que se refere o § 4º do Art. 6º, com solicitação de aviso de recebimento, que deverá ser impresso e anexado ao processo de inscrição do respectivo candidato.

§ 3º A ausência do comprovante do aviso de recebimento, bem como a falta de manifestação do candidato, pessoalmente, via e-mail ou por intermédio de procurador, protestando pelo não recebimento das normas do concurso, no prazo de três dias úteis a contar do envio da correspondência eletrônica a que se refere o parágrafo anterior, implicará em indicação tácita de recebimento.

§ 4º As inscrições postadas e não recebidas até a data da homologação especificada no *caput* do Art. 12 serão automaticamente desconsideradas.

Art. 8º O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica deferirá, ou não, a aceitação dos pedidos de inscrição, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento destas, resguardados os casos postados e em demora, até o prazo previsto no § 4º do Artigo anterior.

§ 1º O deferimento levará em conta exclusivamente as exigências deste artigo, do Art. 6º, Alíneas *a, b, c* e *d*, e o cumprimento do período de inscrição.

§ 2º Os títulos estrangeiros somente serão aceitos quando devidamente reconhecidos nos termos da legislação em vigor.

§ 3º O resultado do deferimento das inscrições será divulgado nas dependências da Unidade Acadêmica, do Centro e ou no sítio eletrônico do concurso, ou, ainda, no Portal da UFCG.

Art. 9º No prazo de deferimento das inscrições de que trata o artigo anterior, o Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica encaminhará os processos de inscrição, deferidos ou indeferidos, ao Conselho Administrativo do Centro, para fins de homologação.

Art. 10. No caso de o pedido de inscrição ser indeferido, a decisão e seus motivos serão tornados públicos por meio do site oficial da Instituição, dentro do prazo de que trata o Artigo 8º desta Resolução.

Art. 11. Indeferido o pedido de inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo do Centro – CONSAD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do deferimento ou indeferimento das inscrições.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados como parte integrante do processo de homologação dos pedidos de inscrição de que trata o Artigo 9º desta Resolução.

Art. 12. O Conselho Administrativo do Centro – CONSAD tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada do processo na Secretaria do Centro, para decidir sobre a homologação de cada pedido de inscrição, incluindo-se aí os recursos interpostos.

Parágrafo único. Da decisão do CONSAD, no tocante à homologação e ao julgamento de recurso dos candidatos, cabe recurso, pela parte interessada, com efeito suspensivo, à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da decisão, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 13. A Comissão Examinadora será constituída de 03 (três) professores, preferencialmente com titulação igual ou superior a exigida no concurso, escolhidos pelo Conselho Administrativo do Centro, de uma lista de 06 (seis) nomes indicados pela Unidade Acadêmica e com atuação na área de conhecimento objeto do concurso.

§ 1º A lista sêxtupla a ser encaminhada ao Conselho Administrativo do Centro deverá incluir pelo menos 02 (dois) professores de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Dos 03 (três) nomes da lista sêxtupla, escolhidos pelo Conselho Administrativo do Centro para compor a Comissão Examinadora, o Presidente deverá ser do quadro de efetivos da Unidade Acadêmica interessada, sendo um dos outros membros obrigatoriamente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º Os nomes não escolhidos da lista sêxtupla, serão considerados membros suplentes da Comissão Examinadora.

Art. 14. Não poderá participar da Comissão Examinadora:

I – cônjuge ou companheiro, bem como ex-cônjuge e ex-companheiro de candidato;

II – ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consangüinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – atual orientador ou co-orientador, ou aquele que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se alguma dessas restrições ocorrer, ao final das inscrições, com relação a algum dos membros da Comissão Examinadora, este deverá ser substituído.

Art. 15. Escolhidos os membros da Comissão Examinadora, caberá ao Diretor de Centro emitir portaria de designação e tomar as providências necessárias para a instalação da mesma.

Art. 16. Os candidatos terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão, a contar do último dia das inscrições, para argüir o impedimento de membro da Comissão Examinadora, exclusivamente com base nas normas deste Capítulo.

§ 1º A argüição de impedimento será feita perante o Conselho Administrativo do Centro, cabendo recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado.

§ 2º Caso a Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira dê provimento, em grau de recurso, à argüição de impedimento, o expediente deverá retornar ao Centro de origem, a fim de proceder de acordo com as normas deste Capítulo.

§ 3º A Comissão Examinadora será considerada definitiva quando sanado qualquer impedimento argüido no prazo indicado no *caput* deste artigo.

Art. 17. Constituída a Comissão Examinadora, compete-lhe fixar o cronograma de suas atividades, bem como, se for o caso, elaborar normas específicas sobre as provas, complementares a esta Resolução, as quais serão encaminhadas à Unidade Acadêmica, para dar conhecimento, por escrito, aos candidatos, no ato da inscrição.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Do Programa e das Fases do Concurso

Art. 18. O programa do concurso deverá ter um sentido amplo e geral, com condições de aferir os conhecimentos básicos necessários ao exercício das atividades docente, na área do concurso, e no nível correspondente à Classe para a qual será realizada a seleção.

§ 1º O programa consistirá em uma listagem de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) temas, acompanhados de sub-temas, quando for o caso, a critério da Assembléia da Unidade Acadêmica, abordando tópicos ou pontos de conteúdos na área objeto do concurso.

§ 2º A elaboração do programa caberá aos membros da Unidade Acadêmica que compõem a lista sêxtupla da Comissão Examinadora.

§ 3º O programa deverá ser aprovado pela Assembléia da Unidade Acadêmica e ser parte integrante do edital, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19. O concurso, que terá início no máximo 30 (trinta) dias úteis após o encerramento das inscrições, será realizado em 03 (três) fases:

I – prova escrita;

II – prova didática;

III – prova de títulos;

Parágrafo único. A prova didática deverá ser realizada em sessão pública e gravada, em áudio e vídeo, para efeito de registro e avaliação.

Art. 20. As provas escrita, didática e de título, pontuadas de acordo com os artigos 24, 26 e 30 desta Resolução, são eliminatórias, disciplinando-se as fases do Concurso segundo o exposto a seguir:

I – participarão da prova escrita os candidatos cujas inscrições forem homologadas na forma do Art. 12 desta Resolução;

II – participarão da prova didática os candidatos que obtiverem pelo menos 70 (setenta) pontos na prova escrita;

III – participarão da prova de títulos os candidatos que obtiverem pelo menos 70 (setenta) pontos na prova didática.

Art. 21. Após a publicação das notas das provas escrita e didática, a Comissão Examinadora procederá à análise dos títulos apresentados na forma do § 3º do Art. 6º desta Resolução, no prazo definido no Edital do Concurso.

§ 1º Para a admissibilidade do candidato, quanto à Classe e área do concurso, exigir-se-á a titulação acadêmica, previamente definida em Edital, conforme o Art. 2º desta Resolução.

§ 2º Será(ão) admitida(as) certidão(ões) comprobatória(s) da titulação acadêmica exigida no edital, nos casos em que o candidato não apresente o(s) diploma(s) correspondente(s), os quais serão obrigatoriamente apresentados no momento da posse.

§ 3º O candidato será eliminado quando a documentação concernente à titulação acadêmica não atender ao que determina o Edital.

§ 4º Para comprovação da produção científica, técnica ou artística, serão aceitos:

a) exemplar do trabalho escrito, ou fotocópia deste;

b) exemplar do material cinematográfico, fotográfico, musical ou sonoro;

c) certificados ou outro(s) comprovante(s) documental(is), no caso de trabalhos que não podem ser diretamente apresentados.

Art. 22. As provas escrita e didática serão necessariamente expressas em língua portuguesa, ressalvadas aquelas referentes aos concursos para preenchimento de vagas na área de línguas estrangeiras.

Seção II

Da Aplicação e Avaliação das Provas Escrita e Didática

Art. 23. A prova escrita consistirá, a critério da Comissão Examinadora, em dissertações e ou questões no âmbito dos temas constantes do programa referido no Art. 18 desta Resolução, sorteados imediatamente antes do início da prova, e terá duração de 04 (quatro) horas.

§ 1º Antes da aplicação da prova escrita, a Comissão Examinadora distribuirá códigos para conhecimento exclusivo de cada candidato, solicitando que a identificação individual e sigilosa dos mesmos seja colocada em um envelope, o qual será lacrado e rubricado, naquele momento.

§ 2º Nas folhas da prova escrita apenas deverá constar o código a que se refere o parágrafo anterior, como único meio para posterior identificação dos candidatos.

Art. 24. No julgamento da prova escrita, a Comissão Examinadora considerará os seguintes critérios gerais:

- I – domínio do assunto (peso 6);
- II – estruturação coerente e desenvoltura do texto (peso 2);
- III – clareza e precisão de linguagem (peso 2).

§ 1º Terminada a correção da(s) prova(s) escrita(s), as notas serão divulgadas nas dependências da Unidade Acadêmica, em documento assinado e datado pelo Presidente da Comissão Examinadora, discriminado-as em correspondência única com os respectivos códigos de identificação dos candidatos.

§ 2º A abertura do envelope com os códigos de identificação dos candidatos deverá ocorrer em ambiente público, quando do sorteio do tema da prova didática ou em momento anterior previamente comunicado aos candidatos.

Art. 25. A prova didática, realizada em sessão pública, consistirá em uma aula teórica ou poderá ser subdividida em duas aulas, uma teórica e outra prática, previamente estabelecido no edital.

§ 1º O tema da prova didática, constante do programa, será único para todos os candidatos e sorteado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início.

§ 2º Do sorteio do tema de que trata o parágrafo anterior, será(ão) excluído(s) aquele(s) que tenha(m) sido objeto da prova escrita.

§ 3º A aula teórica, em qualquer caso, terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, ficando a duração da aula prática a ser determinada pela Comissão Examinadora.

§ 4º Após o término da prova didática, a Comissão Examinadora terá, se julgar necessário, até 15 (quinze) minutos para argüir o candidato acerca do tema objeto da prova.

§ 5º A chamada para a realização das provas didáticas obedecerá à ordem do sorteio dos nomes dos candidatos, realizado 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do tema.

§ 6º No momento da realização da prova didática, os candidatos deverão entregar cópia do plano de aula a cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 7º É vedado a cada candidato assistir à prova didática dos demais.

Art. 26. No julgamento da prova didática, a Comissão Examinadora deverá considerar os seguintes critérios gerais:

I – domínio do tema sorteado (peso 4);

II – estrutura coerente do plano de aula (peso 1);

III – execução do plano de aula (peso 1);

IV – clareza e desenvoltura da exposição (peso 2);

V – comunicação e uso de técnicas didáticas (peso 1);

VI – cumprimento do tempo de aula (peso 1).

Parágrafo único. Terminado o julgamento das provas didáticas, as notas serão divulgadas nas dependências da Unidade Acadêmica, em documento assinado e datado pelo Presidente da Comissão Examinadora, seguindo a ordem alfabética dos candidatos que as realizaram.

Art. 27. Cada examinador julgará, independentemente, as provas escrita e didática, auferindo as suas notas individualmente, expressas em números inteiros, obedecendo a uma gradação de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º As notas referentes às provas escrita e didática de cada candidato serão calculadas pela média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores, arredondadas de acordo com a forma definida no § 1º do Art. 31, desta Resolução.

§ 2º Se a prova didática for subdividida em aula teórica e aula prática, a sua nota corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às duas aulas.

Seção III

Da Prova de Títulos

Art. 28. Concluídos os trabalhos da prova didática, os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, participarão da Prova de Títulos, quando a Comissão Examinadora apreciará e pontuará seus títulos, segundo a Tabela de Pontos anexa a esta Resolução.

Art. 29. A Prova de Títulos constará da apreciação dos documentos comprobatórios que acompanham o *curriculum lattes ou vitae* apresentado pelo candidato, referentes à formação e aperfeiçoamento acadêmico, experiência docente, científica, técnica, tecnológica, extensionista, cultural, artística ou profissional, e trabalhos realizados ou publicados.

Parágrafo único. Durante a Prova de Títulos, a Comissão Examinadora poderá, em caso de dúvida, exigir do candidato documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais entregues na fase correspondente à apresentação da documentação solicitada.

Art. 30. A apreciação e pontuação dos títulos, de cada candidato, serão feitas pela Comissão Examinadora, em conjunto, tendo por base a tabela anexa de pontos para avaliação de títulos, devendo ser obedecido o que segue:

I – o total de pontos obtidos pelo candidato será igual à soma dos pontos obtidos em cada seção da tabela de pontos;

II – a contagem de pontos em cada seção da tabela será cumulativa;

III – da seção II até a seção X da tabela de pontos, a soma dos pontos de cada seção é limitada a 150 pontos;

IV – só serão apreciados e atribuídos pontos aos títulos constantes da tabela de pontos;

V – um título cuja natureza permite sua inclusão em mais de um item da tabela de pontos, será pontuado apenas uma única vez, considerando-se a maior pontuação;

VI – nos casos de títulos repetidos em um mesmo grau de titulação, dentre os de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e ou Livre-docência, será considerado, integralmente, apenas o título com a maior pontuação.

VII – o segundo título a ser considerado deverá ser contabilizado em metade do valor que lhe é atribuído na tabela, salvo em se tratando de bacharelado e licenciatura, caso em que será considerado o valor integral de ambos.

VIII – a produção acadêmica do candidato receberá acréscimo de 15% (quinze por cento), calculado nos pontos da produção dos últimos 03 (três) anos, a contar da data de inscrição no concurso.

§ 1º Compreende-se por produção acadêmica, as atividades descritas nas seções II, III e IV da tabela de pontos;

§ 2º Não serão avaliadas as atividades e ou títulos acadêmicos em áreas diversas da especialidade de conhecimento objeto do concurso.

Art. 31. A nota dos candidatos, na Prova de Títulos, será calculada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – seqüenciam-se os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos, correspondente à contagem conjunta de pontos atribuídos pela Comissão Examinadora;

II – atribui-se nota 100 (cem) ao(s) candidato(s) com maior pontuação e

III – atribuem-se as demais notas proporcionalmente, com base na pontuação do candidato em relação a maior pontuação, considerando até a primeira casa decimal e arredondando de acordo com a forma definida no § 1º do Art. 31, desta Resolução.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 32. A nota final de cada candidato será igual à média ponderada das notas obtidas nas provas escrita e didática e no exame de títulos, observados os seguintes pesos:

I – prova escrita: 3

II – prova didática: 4

III – prova de títulos: 3

§ 1º No cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a primeira casa decimal, desprezando-se as frações menores que 0,05 (cinco centésimos) e arredondando para a decimal maior, se os centésimos forem iguais ou superiores a 5 (cinco).

§ 2º Concluída a avaliação final do concurso, as notas de cada fase e as notas finais, dos candidatos participantes de todas as fases, deverão ser divulgadas nas dependências da Unidade Acadêmica, em documento assinado e datado pelo Presidente da Comissão Examinadora, na ordem de classificação determinada no artigo seguinte.

Art. 33. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas.

§ 1º Em caso de empate serão consideradas as seguintes prioridades:

a) maior nota na prova didática;

b) maior nota na prova escrita;

c) maior nota na prova de títulos.

§ 2º Não será feita ordenação seqüenciada dos candidatos não aprovados.

Art. 34. Concluídos os trabalhos do concurso, a Comissão Examinadora encaminhará à Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o relatório conclusivo do resultado do Concurso, do qual constarão:

I – normas complementares eventualmente exaradas pela Comissão Examinadora;

II – notas obtidas pelos candidatos, discriminadas por prova e por examinador, bem como as médias conseguintes;

III – nota final dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Acompanharão o relatório conclusivo todos os documentos referentes ao concurso.

Art. 35. A Unidade Acadêmica apreciará o relatório conclusivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, cabendo à Coordenação Administrativa anexá-lo ao Processo do Concurso e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo do Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apreciação, para fins de homologação.

Parágrafo único. Caso a Assembléia não aprove o relatório do concurso, o mesmo será devolvido ao Presidente da Comissão Examinadora, para as devidas correções e sugestões observadas.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36. O Conselho Administrativo do Centro analisará o relatório da Comissão Examinadora, para fins de homologação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Processo.

§ 1º Após a homologação do relatório de que trata o *caput* deste artigo, os resultados serão divulgados pelo Diretor de Centro na imprensa local e no Diário Oficial da União – DOU.

§ 2º A publicação de que trata o parágrafo anterior conterá a classificação dos nomes dos aprovados, o número de vagas e a validade do concurso, referenciando a publicação do Edital deste no DOU, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. Da decisão do Conselho Administrativo do Centro, cabe recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação do relatório do concurso.

§ 1º No caso de homologação, o recurso cabe ao candidato que se considere prejudicado pelas decisões da Comissão Examinadora, da Assembléia da Unidade Acadêmica, ou do Conselho Administrativo do Centro.

§ 2º No caso de o relatório de que trata o *caput* do Art. 36 não ser homologado, cabe recurso por parte tanto do Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica quanto de qualquer membro da Comissão Examinadora ou ainda de candidatos que se sintam prejudicados.

§ 3º O pedido de recurso, instruído com a documentação cabível, deverá indicar as falhas ou vícios que tenham gerado prejuízo específico, com base nos quais se solicita a revisão.

Art. 38. Concluído o prazo de que trata o Art. 37 e não havendo recursos interpostos, o Diretor do Centro publicará o resultado final no Diário Oficial da União – DOU, em conformidade com o que estabelece o § 2º do Art. 36.

Parágrafo único. Caso haja interposição de recursos na Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, o resultado final será publicado no DOU, uma vez cumpridos os trâmites necessários e estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Concluído o processo seletivo, o Diretor de Centro encaminhará o resultado final do concurso à Secretaria de Recursos Humanos, para as devidas providências ao provimento da(s) vaga(s) do concurso.

Art. 40. Após as formalizações de provimento das vagas de que trata o artigo anterior, a posse dos classificados dar-se-á de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Se o candidato fez uso, na sua inscrição, do benefício do § 2º do Art. 21 desta Resolução, deverá apresentar, obrigatoriamente, quando da posse, o devido diploma, acompanhado dos demais documentos exigidos, sob pena de impedimento desta.

§ 2º No caso de surgimento de vaga adicional e ou impedimento e ou desistência da posse, por algum dos candidatos, a ordem de classificação dos aprovados deverá ser rigorosamente respeitada durante toda a validade do concurso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

**Seção I
Da Titulação Acadêmica**

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|--|--------------------------------------|
| 1 – Doutorado na área do Concurso e ou título de livre-docente. | área objeto: 300 área conexa: 150 |
| 2 – Mestrado na área do concurso. | área objeto: 150 área conexa: 75 |
| 3 – Especialização, com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 360 horas, ou ainda conclusão, com aproveitamento comprovado pelos conceitos, de todos os créditos de Mestrado ou Doutorado na área do Concurso, desde que não integralizado o Programa. | área objeto: 48 área conexa: 24 |
| 4 – Aperfeiçoamento, com exigência de aproveitamento e frequência, com duração mínima de 180 horas na área do concurso. | área objeto: 18 área conexa: 09 |
| 5 – Residência realizada em Hospital de Ensino, credenciado pela Comissão Nacional de Residências Médicas e ou pelos Conselhos Federais das outras profissões da área da saúde, na especialidade docente objeto do concurso, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses. | 96 |
| 6 – Residência realizada em Hospital de Ensino, credenciado pela Comissão Nacional de Residências Médicas e ou pelos Conselhos Federais das outras profissões da área da saúde, na especialidade docente conexa do concurso, com duração mínima de 12 (doze) meses. | 36 |
| 7 – Curso de Graduação na área do concurso. | área objeto: 96 área conexa: 48 |
| 8 – Estágio de docência com duração mínima de um período letivo. | área objeto: 96 área conexa: 48 |

Seção II
Da autoria de livros

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|--|------------------------------------|
| 8 – Autorias Individuais de Livros na área do concurso, cadastrado no ISBN. | área objeto: 54 área conexa: 27 |
| 9 – Co-Autorias de Livros na área do concurso, cadastrado no ISBN. | área objeto: 40 área conexa: 20 |
| 10 – Autorias de capítulos de Livro na área do concurso, cadastrado no ISBN. | área objeto: 07 área conexa: 03 |

Seção III
Da Publicação de Artigos Científicos em Periódicos Especializados e de Trabalhos Publicados em Anais de Congressos

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|--|------------------------------------|
| 11 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, físicos ou digitais, na área do concurso, indexados, com corpo editorial e revisor, na qualidade de autor individual (por artigo). | área objeto: 36 área conexa: 18 |
| 12 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, físicos ou digitais, na área do concurso, indexados, com corpo editorial e sem revisor, na qualidade de autor individual (por artigo). | área objeto: 18 área conexa: 09 |
| 13 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, físicos ou digitais, na área do concurso, não indexados, com corpo editorial e revisor, na qualidade de autor individual (por artigo). | área objeto: 18 área conexa: 09 |
| 14 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, físicos ou digitais, na área do concurso, não indexados, com corpo editorial e sem revisor, na qualidade de autor individual (por artigo). | área objeto: 14 área conexa: 07 |
| 15 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, físicos ou digitais, na área do concurso, indexados, com corpo editorial e revisor, na qualidade de co-autor (por artigo). | área objeto: 18 área conexa: 09 |
| 16 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, físicos ou digitais, na área do concurso, não indexados, com corpo editorial e revisor, na qualidade de co-autor (por artigo). | área objeto: 09 área conexa: 04 |
| 17 – Artigos publicados em periódicos científicos especializados, físicos ou digitais, na área do concurso, indexados ou não, com corpo editorial e sem revisor, na qualidade de co-autor (por artigo). | área objeto: 05 área conexa: 02 |

| | |
|---|-------------------------------------|
| 18 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos internacionais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por artigo). | área objeto: 18 área conexa: 09 |
| 19 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos internacionais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por artigo). | área objeto : 14 área conexa: 07 |
| 20 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos nacionais, na do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho). | área objeto: 09 área conexa: 04 |
| 21 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos nacionais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por trabalho). | área objeto : 07 área conexa: 03 |
| 22 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos regionais ou estaduais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho). | área objeto: 06 área conexa: 03 |
| 23 – Trabalhos completos publicado em Anais de Congressos Científicos regionais ou estaduais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por trabalho). | área objeto: 05 área conexa 02 |
| 24 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos Internacionais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho). | área objeto: 09 área conexa: 04 |
| 25 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos Internacionais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por trabalho). | área objeto: 07 área conexa: 03 |
| 26 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos nacionais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho). | área objeto: 04 área conexa: 02 |
| 27 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos nacionais, na área do concurso, na qualidade de autor ou co-autor (por trabalho). | área objeto: 03 área conexa: 02 |
| 28 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos regionais ou estaduais, na área do concurso, na qualidade de autor individual (por trabalho). | área objeto: 03 área conexa: 02 |
| 29 – Resumos de trabalho publicado em Congressos Científicos regionais ou estaduais, na área do concurso, na qualidade de co-autor (por trabalho). | área objeto: 02 área conexa: 01 |

Seção IV
Da Apresentação de Trabalhos em Congressos e não publicados em Anais

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|---|------------------------------------|
| 30 – Trabalhos apresentados em Congressos Científicos Internacionais, na área do concurso, mediante certificado (por trabalho). | área objeto: 06 área conexa: 03 |
| 31 – Trabalhos apresentados em Congressos Científicos nacionais, na área do concurso, mediante certificado (por trabalho). | área objeto: 03 área conexa: 02 |
| 32 – Trabalhos apresentados em Congressos Científicos Regionais ou Estaduais, na área do concurso, mediante certificado (por trabalho). | área objeto: 02 área conexa: 01 |

Seção V
Da Orientação de Alunos

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|---|------------------|
| 33 – Orientações de Teses, defendidas e aprovadas (por tese). | 36 |
| 34 – Co-orientações de Teses, defendidas e aprovadas (por tese). | 18 |
| 35 – Orientações de Dissertações de mestrado defendidas e aprovadas (por dissertação). | 24 |
| 36 – Co-orientações de Dissertações de mestrado defendidas e aprovadas (por dissertação). | 12 |
| 37 – Orientações de Monografia de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento (por monografia). | 12 |
| 38 – Co-orientações de Monografia de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento (por monografia). | 06 |
| 39 – Orientações de trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação (por trabalho). | 08 |
| 40 – Orientações de Projetos de Iniciação Científica ou de Extensão (aprovados por IES ou instituições de pesquisa), de estagiários de empresas ou de projetos de monitoria (por orientação). | 04 |

Seção VI
Da Participação em Bancas Examinadoras

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|--|------------------|
| 41 – Participações em Banca Examinadora de Concursos Públicos ou Processos seletivos para Admissão de Docentes e Servidores, em IES (por banca). | 03 |
| 42 – Participações em Banca Examinadora de Defesa de Tese, exceto o orientador (por banca). | 04 |
| 43 – Participações em Banca Examinadora de Defesa de Dissertação, exceto o orientador (por banca). | 03 |
| 44 – Participações em Banca Examinadora de Defesa de Monografia, exceto o orientador (por banca). | 03 |

Seção VII
Da Produção Artística e Tecnológica

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|---|------------------------------------|
| 45 – Produções artística que possa ser diretamente apresentada ou descrita e comprovada através de documentação pertinente, na área do concurso (por produção). | área objeto: 54 área conexa: 27 |
| 46 – Expor ou apresentar produção artística em eventos internacionais, na área do concurso (por apresentação). | área objeto: 40 área conexa: 20 |
| 47 – Expor ou apresentar produção artística em eventos nacionais, na área do concurso (por apresentação). | área objeto: 20 área conexa: 10 |
| 48 – Expor ou apresentar produção artística em eventos regionais ou estaduais, na área do concurso (por apresentação). | área objeto: 13 área conexa: 06 |
| 49 – Patentes e licenças (documentos emitidos por autoridades), na área do concurso (por patente ou licença). | área objeto: 54 área conexa: 27 |
| 50 – Prêmios e Títulos honoríficos recebidos, em nível internacional, na área do concurso (por prêmio ou título). | área objeto: 54 área conexa: 27 |
| 51 – Prêmios e Títulos honoríficos recebidos, em nível nacional, na área do concurso (por prêmio ou título). | área objeto: 27 área conexa: 13 |

| | |
|--|------------------------------------|
| 52 – Prêmios e Títulos honoríficos recebidos, em nível regional ou estadual, na área do concurso (por prêmio ou título). | área objeto: 18 área conexa: 09 |
|--|------------------------------------|

Seção VIII
Das Atividades de Extensão Universitária

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|--|------------------------------------|
| 53 – Participações em Projeto de Extensão, aprovado por Instituição de pesquisa ou IES, com duração mínima de 01 ano, na qualidade de autor individual na área do concurso (por trabalho). | área objeto: 24 área conexa: 12 |
| 54 – Participações em Projeto de Extensão, aprovado por Instituição de pesquisa ou IES, com duração mínima de 01 ano, na qualidade de colaborador na área do concurso (por trabalho). | área objeto: 12 área conexa: 06 |
| 55 – Coordenações ou Ministração Individual de Cursos de Extensão aprovados por Instituição de Pesquisa ou IES, com duração mínima de 15 horas, na área do concurso (por curso). | área objeto: 12 área conexa: 06 |
| 56 – Coordenações ou Ministração em equipe (como membro) de Cursos de Extensão aprovados por Instituição de Pesquisa ou IES, com duração mínima de 15 horas, na área do concurso (por curso). | área objeto: 06 área conexa: 03 |
| 57 – Exposições de trabalhos, exceto os artísticos, na qualidade de autoria individual, na área do concurso (por trabalho). | área objeto: 08 área conexa: 04 |
| 58 – Exposições de trabalhos, exceto os artísticos, na qualidade de co-autoria, na área do concurso (por trabalho). | área objeto: 04 área conexa: 02 |
| 59 – Participações como conferencista, palestrante, consultor, assessor, debatedor, membro de mesa-redonda em eventos promovidos por IES, Instituições Cíveis ou pela Mídia, na área do concurso (por participação). | área objeto: 04 área conexa: 02 |

Seção IX
Atividades de Ensino

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|---|------------------------------------|
| 60 – Atividades de Magistério de 1º e 2º graus (por semestre letivo). | 14 |
| 61 – Atividades de Magistério do 3º grau, por cada 15 horas em sala de aula, na área do concurso (por semestre letivo). | área objeto: 04 área conexa: 02 |
| 62 – Atividades de monitoria não Graduada (por semestre letivo). | 07 |

Seção X
Da Experiência Profissional

| DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|--|------------------|
| 63 – Exercício técnico-profissional, como graduado ou pós-graduado, exceto docência e residência em Saúde, em função diretamente relacionada com a área objeto do concurso (considerando-se cada 2 anos completos de experiência). | 48 |
| 64 – Exercício técnico-profissional, como não graduado, exceto docência, em função diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do concurso (considerando-se cada 2 anos completos de experiência). | 24 |